



PROJETO DE LEI N.º 8612, DE 2017

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

Emenda de Plenário n.º 38

O Art. 3º do substitutivo apresentado, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte Art. 38-A:

"Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 38-A. É permitida a propaganda eleitoral por comunicação telefônica, desde que realizada a chamada por pessoa natural, dentro do intervalo das nove às vinte horas, de segunda-feira a sábado, com a identificação do terminal chamador e do motivo da ligação e com o oferecimento da opção pelo não recebimento de novas chamadas, vedada a contratação de empresa para o serviço."

JUSTIFICATIVA

É de grande importância regulamentar o uso do telemarketing nas campanhas eleitorais. No entanto, é imprescindível resguardar o direito de contato telefônico com o eleitor.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal

BETO MANSUR
Deputado Federal

LAURA CARNEIRO
Deputada Federal

JORGE GUARDATO

HILDO ROCHA
PMDB

